



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1029

Autoriza gastos no valor de até 15 NCZ\$10.000,00 (deis mil cruzados novos), para a realização das Olimpíadas Estudantis de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

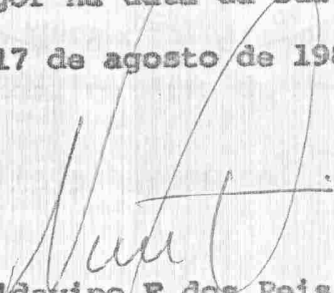
Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre autorizada a proceder gastos até o valor de NCZ\$10.000,00 (deis mil cruzados novos).

Art.2º - A despesa citada no artigo primeiro desta Lei, será para a realização da X Olimpíada Estudantil de Campestre.

Art.3º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor citado nesta Lei, sendo que, já existe dotação própria no orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de agosto de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal